ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº: 90028/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 90028/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Ação Social

ASSUNTO: Contratação emergencial de serviço de acolhimento institucional para idoso em cumprimento de decisão judicial.

REFERÊNCIA: Processo Judicial **nº 5001694-44.2026.8.24.0007/SC**

I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi instaurado pela Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Governador Celso Ramos. O objetivo é a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idoso.

A contratação visa dar cumprimento imediato à determinação judicial exarada nos autos do **Processo Judicial nº 5001694-44.2026.8.24.0007/SC**. A referida decisão determinou o acolhimento do idoso Sr. G.M.S., que se encontra em situação de vulnerabilidade social, exigindo proteção do Estado.

Constam nos autos os documentos essenciais para a instrução do pedido. O processo é composto pelo Edital de Dispensa de Licitação, Justificativa da Situação Emergencial, Estudo Técnico e o Termo de Referência.

O Termo de Referência estabelece que a prestação do serviço ocorrerá pelo período de 12 (doze) meses, contados do efetivo acolhimento. O custo mensal estimado é de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para todo o período contratual.

A Secretaria Municipal de Ação Social fundamenta o pedido no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A justificativa aponta a urgência do atendimento para resguardar a integridade e a vida do idoso, bem como para evitar o descumprimento de ordem judicial.

Os autos foram encaminhados a este órgão consultivo para análise e emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento de contratação direta.

É o relatório. Passo à fundamentação jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal estabelece que as contratações públicas devem, como regra geral, ser precedidas de processo licitatório. O objetivo é garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria legislação prevê exceções a essa regra. As situações excepcionais estão rigorosamente descritas na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que cumpridos os requisitos legais.

No caso em análise, a Secretaria Municipal de Ação Social enquadra o pedido na hipótese de dispensa de licitação por emergência. A previsão legal encontra-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

O referido dispositivo autoriza a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública. A lei exige a comprovação de urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços ou bens.

A situação relatada nos autos preenche integralmente os requisitos exigidos pela legislação. A contratação decorre de uma ordem judicial expressa (Processo nº 5001694-44.2026.8.24.0007/SC) que determina o acolhimento imediato de um idoso em situação de vulnerabilidade.

O descumprimento ou a demora no atendimento dessa decisão judicial coloca em risco direto a vida, a saúde e a dignidade do idoso. Além disso, a inércia da Administração Pública sujeitaria o Município de Governador Celso Ramos a penalidades judiciais, como multas e responsabilização de seus agentes.

Portanto, a situação fática configura verdadeira emergência administrativa. A realização de um processo licitatório comum, com todos os seus prazos legais e

recursos inerentes, tornaria impossível o cumprimento tempestivo da ordem judicial e esvaziaria a proteção devida ao cidadão vulnerável.

Além do enquadramento legal da emergência, o processo deve observar as formalidades exigidas para as contratações diretas. O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos mínimos que devem instruir o processo de dispensa.

Verifica-se que a instrução processual atende aos comandos legais. O processo contém o Termo de Referência detalhado, que descreve as condições de execução do serviço, horários, instalações físicas necessárias e obrigações da futura contratada.

O processo também apresenta o Estudo Técnico, a Justificativa da Situação Emergencial assinada pela autoridade competente e a Justificativa de Preço. Os documentos informam que o valor proposto (R$ 6.500,00 mensais) foi comparado com contratações públicas similares, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado.

A adequação orçamentária está expressamente prevista no item 10 do Termo de Referência. As despesas correrão por conta do orçamento do Município de Governador Celso Ramos para o exercício de 2026, garantindo a viabilidade financeira da contratação.

O Edital e o Termo de Referência estabelecem, de forma correta, todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica. A futura contratada deverá comprovar sua regularidade perante os órgãos oficiais e apresentar atestados de capacidade técnica para a prestação do serviço especializado.

Destaca-se, por fim, que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, em conformidade com o limite temporal estabelecido pela lei para contratações emergenciais. A gestão e fiscalização do contrato estão devidamente disciplinadas no Termo de Referência, garantindo o controle da execução do serviço pelo Município.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria conclui que o processo administrativo encontra-se regular e bem instruído. O procedimento atende às exigências da Lei nº 14.133/2021.

É juridicamente viável a **contratação direta por dispensa de licitação**, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A medida é indispensável e urgente para o cumprimento da decisão proferida no **Processo Judicial nº 5001694-**

44.2026.8.24.0007/SC, garantindo a proteção e o acolhimento do idoso em situação de vulnerabilidade.

Recomenda-se o encaminhamento dos autos à autoridade competente para a adjudicação e homologação do procedimento. Após a homologação, o Município deve formalizar o termo de contrato, exigindo da empresa selecionada a comprovação de todos os requisitos de habilitação estipulados no Edital e no Termo de Referência.

A Administração Municipal deve providenciar a publicação do extrato do contrato e da dispensa de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a transparência do ato.

É o parecer.

Governador Celso Ramos/SC, 26 de março de 2026.

GRASIELA ILZA ROSA
Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2026.03.27 19:23:45 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA

Procuradora Geral do Município

OAB/SC 20.653